



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

## **PROJETO DE LEI Nº 14658/2018**

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

**APROVA:**

**Institui o projeto Bairro Empreendedor no âmbito do Município de Maringá e dá outras providências.**

**Art. 1.º** Fica instituído o projeto **Bairro Empreendedor**, no âmbito do Município de Maringá, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico – SEIDE.

**Art. 2.º** O projeto de que trata esta Lei tem por objetivos:

I – fortalecer os núcleos comerciais nos bairros e contribuir com o desenvolvimento econômico em todas as regiões do Município;

II – apoiar as atividades informais no sentido de garantir sua inserção no mercado formal;

III – facilitar o financiamento das atividades econômicas, notadamente para as micro, pequenas e médias empresas já instaladas, favorecendo sua competitividade e seu fortalecimento no mercado globalizado;

IV – promover a formação e a qualificação profissional adequadas às necessidades atuais e futuras dos diferentes segmentos econômicos para desempregados, empregados e empreendedores;

V – reduzir o nível de desemprego;

VI – aproximar os pequenos comerciantes do Poder Público Municipal e incorporá-los ao esforço comum de desenvolvimento local e regional;

VII – expandir as atividades comerciais nos bairros;

VIII – incentivar o estreitamento de relações entre universidades e a comunidade, trocando conhecimento em forma de assessoria e de consultoria às micro e pequenas empresas, tanto urbanas quanto rurais, assim como a áreas sociais;

IX – criar novos pontos de comércio e, conseqüentemente, mais emprego e renda nos locais próximos da moradia dos trabalhadores;

X – aprimorar a tecnologia e incrementar a inovação em produtos e processos dos pequenos negócios, oportunizando-lhes condições iguais de competitividade e maior acesso ao mercado;

XI – a troca sinérgica de experiências entre os vários empreendedores dos bairros, facilitando na resolução de problemas e na busca conjunta de soluções como compras conjuntas, contratações coletivas, formulação de políticas públicas de incentivo aos pequenos negócios, entre outros;

XII – a formação de Arranjos Produtivos Locais – APLs unindo empreendedores da mesma cadeia produtiva e de bairros distintos para busca de apoio e recursos não reembolsáveis, como

forma de solucionar problemas comuns e fortalecer os pequenos negócios;

XIII – a organização dos pequenos negócios dos bairros, para que no mês de novembro, durante a Semana Global do Empreendedorismo, possam se organizar em uma feira de inovação, apresentando produtos diferenciados e com condições de venda para outras cidades, estados e país;

XIV – a organização de produtos e serviços dos bairros unindo-os na criação de um selo de qualidade de produto artesanal e sustentável, produzido sob condições de apoio especiais e com reconhecimento das instituições municipais, estaduais e federais;

XV – estimular a cultura empreendedora;

XVI – capacitar e qualificar profissionais autônomos, grupos produtivos, microempreendedores formais e informais.

**Art. 3.º** A Administração Municipal fica autorizada a celebrar convênios, parcerias e/ou outros instrumentos de cooperação para a promoção de ações de empreendedorismo, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como com empresas e instituições privadas e organizações não-governamentais, visando ao apoio e à solidariedade no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta Lei.

**Art. 4.º** Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal poderá:

I – promover palestras, cursos, oficinas, conferências e campanhas junto às associações de moradores, sindicatos, escolas, igrejas e outros segmentos da sociedade civil, que venham a prover informações sobre a cultura empreendedora;

II – efetuar campanhas institucionais junto aos meios de comunicação com o fim de divulgar o Dia Municipal do Empreendedor.

**Art. 5.º** Fica o Poder Executivo autorizado a baixar as normas regulamentares necessárias ao fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 13 de abril de 2018.**

**WILLIAM GENTIL**  
**Vereador-Autor**



Documento assinado eletronicamente por **William Charles Francisco de Oliveira, Vereador**, em 06/08/2018, às 17:49, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0086472** e o código CRC **F346E6CE**.